

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ESTABELECIMENTOS SIMILAR		
Autor:	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
Usuário assinator:	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
Data da criação:	16/04/2025 11:28:03	Data da assinatura:	16/04/2025 11:37:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

PROJETO DE LEI
16/04/2025

Dispõe sobre a fixação de cartazes informativos em instituições de ensino e estabelecimentos similares no Estado do Ceará, alertando sobre os riscos de desafios perigosos veiculados pela internet e por aplicativos de comunicação, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos e de conscientização sobre os riscos de desafios perigosos divulgados nas redes sociais, plataformas digitais e aplicativos de comunicação, nas instituições de ensino e estabelecimentos similares do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os cartazes deverão conter, de forma clara, objetiva e acessível, informações sobre:

- I – os riscos físicos e psicológicos decorrentes das chamadas “brincadeiras perigosas” e desafios virtuais;
- II – a possibilidade de consequências letais decorrentes dessas práticas;
- III – o papel da pressão social, do *bullying* e da curiosidade nos comportamentos infantojuvenis;
- IV – orientações para que pais, responsáveis, professores e alunos identifiquem sinais de alerta e denunciem práticas suspeitas;
- V - números de emergência para acionamento de serviços médicos.

Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados em locais de circulação de estudantes, como entradas principais, corredores, cantinas, banheiros e/ou salas de aula.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de abril de 2025.

Justificativa

A proposição tem como objetivo instituir uma medida de conscientização e prevenção nas escolas do Ceará diante do crescimento alarmante de mortes e acidentes graves envolvendo crianças e adolescentes em desafios perigosos promovidos nas redes sociais e aplicativos de comunicação.

Segundo dados recentes da imprensa e de entidades de proteção à infância, mais de 50 menores morreram no Brasil desde 2014 em decorrência de práticas como sufocamento voluntário (jogos de não-oxigenação), inalação de substâncias, autolesões induzidas e outras condutas incentivadas por vídeos virais, apostas e brincadeiras de alto risco[1].

Essas práticas afetam crianças e adolescentes de todas as classes sociais, em escolas públicas e privadas, e muitas vezes estão ligadas à curiosidade, impulsividade, sensação de pertencimento ao grupo e vulnerabilidade emocional.

Casos recentes, como o de uma criança de 8 anos, no Distrito Federal, que faleceu após inalar desodorante em desafio visto na internet, demonstram que a faixa etária atingida é cada vez mais precoce — fato agravado pela grande exposição digital.

Embora esteja em vigor a Lei Federal nº 15.100/2025, que proíbe o uso de celulares e aparelhos eletrônicos em escolas públicas e privadas, inclusive durante o recreio, o problema exige ações complementares de informação e prevenção. O acesso à internet não se limita ao ambiente escolar, e os riscos se espalham de forma viral e silenciosa.

Dados divulgados pelo Instituto DimiCuida, revelam que de 239 adolescentes de Fortaleza/CE, na faixa etária entre 12 e 17 anos, 23% afirmaram já ter praticado algum jogo de asfixia e 21% afirmaram já ter praticado algum jogo de não-oxigenação[2].

É fundamental compreender que esse fenômeno deixou de ser uma questão isolada: trata-se de um problema de saúde pública. Os efeitos dessas práticas incluem lesões cerebrais, dependência neuroquímica causada pela hipóxia, traumas psicológicos, comportamento de risco e até a morte. É dever do Estado adotar estratégias de educação preventiva, principalmente em ambientes que concentram o público mais vulnerável: as escolas.

A participação ativa de toda sociedade e comunidade escolar no processo de conscientização revela-se essencial. Ações de conscientização permitem que crianças e adolescentes não apenas adotem comportamentos preventivos, como também atuem na disseminação de uma cultura de proteção e responsabilidade

A afixação de cartazes educativos em locais visíveis é uma medida de relevante aspecto social, de fácil aplicação e alto alcance informativo, que contribuirá para despertar a atenção de alunos, pais, professores e toda a comunidade escolar para um problema silencioso e devastador.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovar esta proposta, que visa salvar vidas, proteger a infância e construir uma cultura de responsabilidade e cuidado.

[1]
<https://veja.abril.com.br/brasil/pelo-menos-50-criancas-e-adolescentes-morreram-ao-fazer-desafios-de-rede>

[2] Dados disponíveis em <https://institudomicuida.org.br/>

ANTONIO JACINTO DE AGUIAR PAIVA

DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

DEPUTADO (A)